Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 28

RESOLUÇÃO N.º 663, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Paracatu, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal, constituída por um Ouvidor designado pelo Presidente, dentre os servidores efetivos.

Art. 2º Constituem competências da Ouvidoria Geral:

I – registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara apresentadas pelo público externo;
II – sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo;
IIIII – informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto nas hipóteses em que a lei assegurar o dever de sigilo;
IV – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;
V – receber e encaminhar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e
VI – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

§1º - Não serão processadas pela Ouvidoria sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas.

§2º - O conhecimento de atos previstos nos incisos V e VI praticados por vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Expediente para conhecimento do Plenário e posteriores providências.

Art. 3º A Ouvidoria encaminhará às comissões competentes as sugestões e demandas que receber que sejam, nos termos regimentais e normativos pertinentes de competência das mesmas.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 29

Art. 4º São atribuições do Ouvidor Geral:

I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo;
III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora;
IV – apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Geral.

Art. 5º No exercício de suas funções o Ouvidor Geral poderá:

I – solicitar dados ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara;
II – ter vista, no recinto da Câmara, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e demais documentos necessários à consecução de suas atividades;
III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Art. 6º Deverá ser mantido em posição de destaque na página inicial do sítio eletrônico da Câmara Municipal banner referente à Ouvidoria.

Parágrafo único: O banner mencionado no caput deste artigo deverá ser colocado de forma a ser visto imediatamente ao se acessar a página inicial do sítio eletrônico da Câmara Municipal, sem necessidade de navegação ou rolagem.

Art. 7º O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá conter, em atendimento ao que preceitua a Lei Federal n.º 12.527/2011, no mínimo os seguintes dados:

I – nome completo do requerente;
II – número do CPF ou da carteira de identidade;
III – especificação, de forma clara e precisa da informação requerida;
IV – endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 9º É vedada exigência ao requerente para apontar os motivos pelos quais apresenta seu pedido de acesso à informação.

Art. 10. O pedido de informação poderá ser apresentado:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 30

I – por meio eletrônico, utilizando formulário constante do banner de que trata o art. 6º desta Resolução;
II – por meio físico (em papel) ou oralmente (em pessoa ou por telefone), utilizando os serviços disponibilizados na Ouvidoria.

§1º. Dever-se-á criar sistema que permita a impressão do formulário eletrônico enviado, da qual conste o número do respectivo protocolo e o dia e a hora do envio.

§2º. O requerente que optar por apresentar seu pedido em meio físico, deverá, se pretender comprovante de entrega, levar duas vias do mesmo, sendo uma delas para protocolo.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de informação:

I – genéricos;
II – desproporcionais ou desarrazoados;
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações;
IV – que exijam serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 12. Recebido o pedido pela Ouvidoria, esta:

I – prestará imediatamente a informação requerida, quando se tratar de dado disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara;
II – encaminhar ao órgão da Câmara responsável pela gestão do assunto pertinente à demanda.

Art. 13. Caberá a cada órgão, conforme disposto na estrutura administrativa da Câmara, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à elaboração das respostas de que trata o inciso II do art. 12 desta Resolução.

Art. 14. O responsável pela elaboração dos esclarecimentos deverá apresentar a resposta cabível ao pedido que lhe foi enviado pela Ouvidoria em até 5 (cinco) dias corridos.

§1º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, desde que dentro do prazo original o responsável apresente, justificadamente, o motivo para tal prorrogação.

§2º - Se para a elaboração dos esclarecimentos requeridos forem necessários dados de outro órgão da Câmara, o responsável de que trata o caput deste artigo deverá promover o pedido correspondente de forma direta, informando o fato à Ouvidoria.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 31

§3º - O órgão à qual se solicitar dados complementares deverá encaminhá-los ao responsável pela elaboração dos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias corridos.

Art. 15. De posse dos dados necessários, será elaborada pela Ouvidoria a resposta cabível, em até 5 (cinco) dias corridos, prazo este prorrogável justificadamente por igual período, o que deverá constar expressamente da mesma resposta.

Parágrafo único. Elaborada a resposta, a mesma será encaminhada ao requerente, eletronicamente ou via postal, conforme o caso, o que deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 17. No caso de o pedido de informação envolver solicitação de cópia de documento, a resposta incluirá a indicação do setor competente para fornecê-la e do procedimento correspondente.

Art. 18. A negativa a qualquer demanda deverá ser justificada.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 19. No caso de negativa, poderá o requerente apresentar recurso à Mesa Diretora no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado:

I – do envio da decisão, quando o mesmo se der eletronicamente;
II – do recebimento da correspondência enviada, quando for o caso.

Parágrafo único. A resposta ao recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias corridos, contado da apresentação do mesmo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Câmara Municipal deverão apoiar a Ouvidoria Geral no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput deste artigo se dará de forma preferencial, sem prejuízo do cumprimento dos deveres institucionais legais.

Art. 21. Para a efetiva participação da população no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Geral da Câmara

Câmara Municipal de Paracatu
32
Minas Gerais

Municipal de Paracatu, informando número de telefone e ramal e o procedimento para consulta.

Art. 22. Nos casos omissos, deverá ser observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de março de 2019,
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

VEREADOR NILDA DA ASSOCIAÇÃO
Vice-Presidente

VEREADOR GEORGE
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03/04/2019
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 29/03/2019, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável